



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

Sexta-feira • 19 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 3542

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTHCRDM1NUQ0QZNDMZE2OU

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 37/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Varzedo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Varzedo:

RESOLVE:

Art. 1º- Esta portaria regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Prefeitura Municipal de Varzedo.

Art. 2º- Para os fins desta portaria, considera-se:

I- Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

II- Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome de controlador.

III- Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

IV- Agentes de tratamento: O controlador e operador.

V- Encarregado: Geral de Proteção de Dados do Município: Pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

VI- Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: Pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica.

VII- Comissão de Proteção de Dados (CPD): Comissão formada por três servidores com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre esta portaria.

VII- Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

IX- Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural.

XI- Dado anodizado: Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

XII- Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

XVII- Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

XIV- Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, Arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV- Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento de tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI- Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento e seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII- Protocolo de Adequação: Documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação deste poder Executivo a Lei Geral de Proteção de Dados:

XVIII- Plano de Adequação: Documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar o Poder Executivo a Lei de Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no protocolo de Adequação;

XXIX- Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: Documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, medidas, salvaguardadas e mecanismos de mitigação de risco;

XX- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); Órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Varzedo fica definida como controlador e manterá, registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, seja de forma própria ou através de empresa contratada.

Art. 3º - A regulamentação das normas específicas, poderá ser implementada, oportunamente, pelo Encarregado Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão de Proteção de Dados (CPD).

Art. 4º- Constarão nas normas técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais na Prefeitura Municipal de Varzedo-Ba.

Art. 5º- As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes:

I- Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II- Adequação: Compatibilidade de tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento;

III- Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- Livre acesso: Garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V- Qualidade dos dados: Garantia, aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;

VI- Transparência: Garantia, aos titulares, de informação claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII- Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX- Não discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

X- Responsabilização e prestação de contas: Demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal deve:

I- Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público para o atendimento de sua finalidade pública e a persuasão do interesse público.

II- Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução.

Art.7º- A Prefeitura Municipal, nos termos do Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuidade atualizados:

I- Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades:

II- Análise de risco

III- O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica:

IV- O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único: Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo encarregado Geral de Proteção de Dados, após deliberação favorável da Comissão de Proteção de Dados (CPD).

Art. 8º- É vedado ao Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I- Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação).

II- Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

III- Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Poder Executivo para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados.

IV- Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular de dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades:

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I- A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo poder Executivo ;

II- As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- A Prefeitura Municipal poderá efetuar a comunicação ou uso do compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I- Encarregado- Geral de Proteção de dados do Município informe a autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;
- II- Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
 - b) nos demais casos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 10º- A implantação e operacionalização da LPD no Poder Executivo se efetivará após a designação de um Encarregado- Geral de Proteção de Dados a ser indicada pela Presidência deste poder Executivo
Parágrafo único: O órgão contará com os auxílios de toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 11- A função de titular de Encarregado- Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por serviço de carreira, com função compatível com função gratificada e deverá estar na estrutura organizacional deste Poder Executivo.

Parágrafo único: Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento de dados:

- I- Existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II- Contratos que envolvam dados pessoais;
- III- situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum interesse público;
- IV- Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento:

Art. 12- Compete ao Encarregado- Geral de Proteção de Dados além das atribuições ordinárias para o desempenho da função prevista na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos desta Portaria:

- I- Atuar como canal de comunicação entre controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

- II- Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da administração pública;
- III- Elaborar o protocolo de adequação e o plano de adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;
- IV- Elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardadas e mecanismos de mitigação de riscos;
- VI- Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;
- VII- Informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- X- Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados.

Art. 13- O Encarregado comunicará à Diretoria-Geral da Prefeitura Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º- A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

- I- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II- As informações sobre os titulares envolvidos;
- III- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV- Os riscos relacionados ao incidente
- V- Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo:

§ 2º- A Diretoria-Geral da Prefeitura verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I- divulgação ampla de fato em meios de comunicação, especialmente no portal Prefeitura;
- II- Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º- No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que forem adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14- Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento geral da presente Portaria.

Art. 15- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Varzedo - Bahia em 22 de Dezembro de 2023.

Ariecilio Bahia da Silva
Prefeito Municipal

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 38/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear Comissão de Proteção de Dados e Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

Considerando a regulamentação da Lei de proteção de Dados através da Portaria Nº 037/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão de Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Varzedo:

Encarregado Geral de Proteção de Dados – Anilde Andrade Esperança
Controlador – Nildeane de Jesus Rodrigues
Operador – Allana Suellen de Jesus Carvalho Silva

Art 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Varzedo - Bahia em 22 de Dezembro de 2023.

Ariecilio Bahia da Silva
Prefeito Municipal

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020